



Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR I

PLC 1859/2002

2002

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05/11/02.

Gustavo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Transforma em urbana a área correspondente ao Condomínio Sal da Terra, em Sobradinho – RA V e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica transformada em área urbana, para os usos residencial e comercial, a área correspondente ao Condomínio Sal da Terra, localizado à margem esquerda da rodovia BR 020, Km 12/13, entre o Ribeirão Sobradinho e o Corguinho da Fazenda Sálvia, aos fundos do Condomínio Alto da Boa Vista.

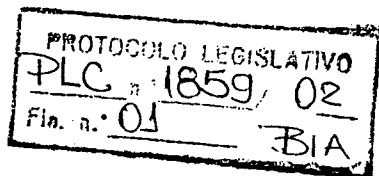
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alteração no Plano Diretor Local de Sobradinho relativa à transformação da área desta lei e do respectivo projeto urbanístico de parcelamento.

Art. 3º O projeto urbanístico de parcelamento e regularização da área de que trata esta lei deverá ser elaborado pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contendo as definições de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei Federal n.º 9.785/99.

Parágrafo único. Na ocupação dos lotes decorrentes do parcelamento da área em referência será concedido prioridade aos associados da “Associação do Condomínio Sal da Terra – ACOSTE”, conforme consta do Processo SAF n.º 888.005.654/96-1.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A área em pauta está sendo pretendida pelos associados do Condomínio Sal da Terra, desde 1992, quando compraram aquela área de várias empresas particulares. Posteriormente soube-se que a área era parte do Distrito Federal, parte da União Federal. O assunto está sendo tratado desde 1996 no Departamento de Patrimônio da União e na Secretaria de Assuntos Fundiários. Entretanto os associados estão sem possibilidade de morar nas terras que pagaram de boa-fé e que, por respeito à lei, não construíram, nem invadiram.

Essa área fica adjacente ao Condomínio Alto da Boa Vista, com as mesmas características fundiárias. Permitir seu parcelamento pelas vias legais seria um ato de isonomia.

Propõe-se que o Executivo promova a aprovação do parcelamento da área e as alterações necessárias no Plano Diretor Local de Sobradinho.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2002


Deputado Distrital JOSE EDMAR, PMDB

